



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 420/81

DATA: 9 de outubro de 1981.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a utilizar imóvel da reserva municipal, para Projeto de Desfavelamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a utilizar imóvel da Reserva Municipal nº IV, matriculada sob nº 4.790 com área de 213.000,00m² (duzentos e treze mil metros quadrados), para desenvolver um Projeto de Desfavelamento, destinado a erradicar os favelados da área urbana de Pato Branco.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação própria do Orçamento Municipal, ou do Departamento de Obras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de outubro de 1981.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL